



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUITÃ-RS

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 3.466/2025, de 15 de fevereiro de 2025

Declara situação anormal caracterizada como “Situação de Emergência” a área rural do Município de Ibirapuitã, afetado por ESTIAGEM - COBRADE 1.4.1.1.0, conforme legislação aplicada ao tema.

O Senhor Rosemar Hentges, Prefeito do Município de Ibirapuitã, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

Considerando que o Município de Ibirapuitã está enfrentando um longo período de escassez hídrica, com volumes pluviométricos muito abaixo das médias para a região, fato este que teve seu início em janeiro de 2025, se prolongando até a presente data, conforme verifica-se em Laudo Pluviométrico emitido pela Emater local, em anexo. Constatase, com base nos dados técnicos apresentados, que do início de janeiro de 2025, até o dia de hoje, ocorreu a precipitação de somente 87 mm de chuva, o que é incomum para o período considerado, muito aquém do necessário para as culturas de verão e para a produção de alimentos e leite no meio rural.

Considerando que os levantamentos elaborados por um conjunto de entidades, a saber, Secretaria da Agricultura deste Município, Emater e COMPDEC local, apontam que esta situação anormal causada pela estiagem prolongada, afetou de forma direta, a economia do município, pois são expressivos os prejuízos na economia privada, decorrentes da estiagem, nas culturas do milho grão e silagem, soja e na produção da bacia leiteira, conforme demonstrado em laudos técnicos, anexos a este Decreto de Situação de Emergência;

Considerando que já é perceptível, em âmbito rural, a escassez de água, pois açudes, riachos, nascentes e córregos, estão com seus níveis de água bem abaixo do normal, caracterizando uma situação de estiagem prolongada e estabelecendo nas propriedades rurais, a necessidade de adaptação a ausência de água, sendo que já está se adotando práticas como abertura de bebedouros para armazenagem de água para o consumo





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUITÃ-RS

Estado do Rio Grande do Sul

animal e transporte de água potável aos atingidos pela estiagem com carro pipa e com recursos públicos municipais, já em resposta ao desastre;

Considerando que em virtude da estiagem prolongada e do intenso e severo calor que assola a comunidade de Ibirapuitã, esta Administração Municipal, após reunião realizada com a Secretaria Municipal de Educação e, em consonância com deliberações do TJ/RS que suspendeu o início do ano letivo na rede pública estadual de ensino, decretou a suspensão do início das aulas, no dia 11 de fevereiro do corrente ano, conforme Decreto Municipal nº 3.465/2025.

Considerando que Poder Público Municipal, disponibilizou todos os recursos materiais e humanos de forma a mitigar os prejuízos e danos decorrentes da estiagem, tendo o COMPDEC agindo de forma a dar uma resposta ao desastre havida;

Considerando que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre, é favorável à decretação de situação de emergência, atribuindo intensidade de Nível II.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada a existência de Situação Anormal, caracterizada como Situação de Emergência em toda a área rural do município, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude de desastre classificado como ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Confirma-se mobilização do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse evento adverso (estiagem).

Art. 3º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUITÃ-RS

Estado do Rio Grande do Sul

I – adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos, mediante previa análise jurídica pela Procuradoria do Município.

Art. 6º. De acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685, de 06.05.1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural – ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada.

Art. 7º. De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

Art. 8º. De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais;

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com a legislação aplicada.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirapuitã, RS, em 15 de fevereiro de 2025.

P.





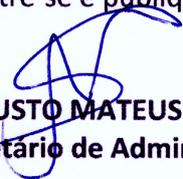
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUITÃ-RS

Estado do Rio Grande do Sul



ROSEMAR HENTGES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique



AUGUSTO MATEUS SOARES
Secretário de Administração e Planejamento

